Mandado de Segurança 33.817 Distrito Federal

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
IMPTE.(S) : NIELI DE CAMPOS SEVERO

ADV.(A/S) :DENISE LUZ

IMPDO.(A/S) :PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO – SUBMISSÃO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

1. O assessor Dr. Rodrigo Crelier Zambão da Silva prestou as seguintes informações:

Nieli de Campos Severo insurge-se contra ato por meio do qual autorizado, no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Máfia das Órteses e Próteses no Brasil, o envio de informações obtidas mediante quebras de sigilos às Polícias Civil e Federal e aos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

Discorre sobre a legitimidade da autoridade dita coatora. Evoca precedentes do Tribunal para destacar o cabimento do mandado de segurança, ainda que após a elaboração do relatório final.

No tocante à providência excepcional, aponta a deficiente fundamentação do Requerimento nº 140/2015. Sustenta a ausência de elementos concretos a justificarem a restrição da respectiva privacidade, de modo a revelar inobservância das balizas do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal.

Ressalta a existência de semelhante Comissão Parlamentar, instaurada no Senado Federal, no âmbito da qual quebras de sigilos foram afastadas por decisões do Tribunal. MS 33817 / DF

Sob o ângulo do risco, argui a iminência da realização da medida. Pleiteia o deferimento da liminar para obstar a concretização do Requerimento nº 140/2015, até o julgamento final do mandado de segurança.

Alfim, postula o implemento da ordem, nos termos em que pretendida na impetração.

O processo encontra-se concluso no Gabinete.

2. Observado o disposto na cabeça do artigo 69 do Regimento Interno, o processo foi distribuído, por prevenção, em razão do *Habeas Corpus* nº 128.137, a versar o comparecimento de empresário do ramo à Comissão Parlamentar de Inquérito da Máfia das Órteses e Próteses no Brasil. A discussão objeto do aludido remédio constitucional, embora vinculada à mesma investigação parlamentar, não revela identidade de partes, nem questionamento direcionado à quebra de sigilo.

3. Remetam o processo ao responsável pela distribuição, o Presidente do Tribunal, ministro Ricardo Lewandowski, que, certamente, melhor dirá.

4. Publiquem.

Brasília, 5 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator